Legislação e Normas

Deliberação
TC-A-23423/026/98

O Tribunal de Contas do Estado no uso de suas atribuições e nos termos do inciso II, letra " c", do artigo 109, do Regimento Interno;

Considerando as recentes alterações promovidas no ordenamento constitucional com a promulgação da Emenda nº 19, de 05 de junho de 1998;

Considerando as atuais regras introduzidas no artigo 29 da Constituição Federal ;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que não são auto-aplicáveis as normas contidas no inciso XI, do artigo 37 e artigo 39, parágrafo 4º da Constituição da República, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998;

Considerando, ainda, que a atual sistemática remuneratória de agentes políticos e públicos acha-se vinculada à disposição do parágrafo 4º, do artigo 39, RESOLVE baixar DELIBERAÇÃO para considerar que a modificação da sistemática remuneratória de agentes políticos municipais só será possível a contar da vigência da lei prevista no inciso XV, do artigo 48, da Constituição Federal, tendo em conta que as vinculações decorrentes dependerão da prévia fixação do subsídio considerado teto salarial.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1998

Antonio Roque Citadini

PRESIDENTE

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Fulvio Julião Biazzi

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Renato Martins Costa

Robson Marinho